

**CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
105/2026 (PROCESSO Nº 104/2026)**

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC.

QUESTIONAMENTO 1

O item prevê, como requisito de habilitação jurídica, a prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, devidamente arquivada na Junta Comercial ou no cartório de registro competente, sendo também exigida, no caso de sociedades anônimas, os termos de posse e a apresentação de cópia da publicação do ato de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, nos termos do art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976. Contudo, o item não distingue entre sociedades anônimas abertas e fechadas. Nos termos da Lei nº 6.404/1976, no caso de sociedade anônima de capital fechado, estão sujeitos à publicação obrigatória os seguintes atos: 1. Demonstrações financeiras (relatório da administração, demonstrações financeiras e pareceres, quando aplicável), a serem disponibilizados previamente à Assembleia Geral Ordinária – art. 133, caput, da Lei nº 6.404/76. 2. Atos de incorporação, fusão ou cisão, que somente produzem efeitos após a respectiva publicação – art. 227, § 3º, 2 da Lei nº 6.404/76. 3. Redução de capital com restituição aos acionistas, cuja deliberação deve ser publicada para fins de oposição de credores – art. 174, caput e § 1º, da Lei nº 6.404/76. 4. Atos de dissolução e liquidação da companhia, que dependem de publicidade para produção de efeitos perante terceiros – arts. 206 e 208, da Lei nº 6.404/76. Por outro lado, o ato de eleição ou nomeação de administradores não está sujeito à publicação obrigatória pela Lei nº 6.404/1976, sendo suficiente o arquivamento do respectivo ato societário na Junta Comercial. Assim, entendemos que, considerando que a Lei nº 6.404/1976 não exige publicação do ato de eleição ou nomeação de administradores para sociedades anônimas fechadas, a exigência de cópia da publicação do ato de eleição/nomeação prevista no item 22.5.2.(ii) do Edital incide apenas para sociedades anônimas de capital aberto. Nosso entendimento está correto?

Resposta

O entendimento está incorreto. A obrigação de publicação dos atos societários prevista na Lei nº 6.404/76 não é excepcionada para as sociedades anônimas de capital fechado, com a ressalva para a possibilidade de publicação eletrônica na hipótese prevista no art. 294, III, da Lei nº 6.404/76.

QUESTIONAMENTO 2

Com relação ao trecho relacionado a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO destacados em vermelho, primeiramente, se faz necessário esclarecer que as Seguradoras, respaldadas pelas Circulares Susep 662/22 e 621/21 e pela legislação vigente, especialmente o artigo 1º da Nova Lei de Seguros (Lei nº 15.040/2024), têm a prerrogativa de limitar seus riscos, desde que faça constar das Condições Contratuais da Apólice tais situações. Destacamos que o Seguro Garantia, por natureza, não abrange todos os riscos (não é all risks), sendo que as hipóteses que fogem ao escopo deste ramo ou da modalidade Concessionário Executante não estão cobertas pelo seguro. Portanto, mesmo que não estejam determinados previamente pela Susep ou por Lei, uma vez que nem a Autarquia e nem o Legislador conseguem antecipar e esgotar todas possibilidades de exclusão, e tampouco têm a obrigação de realizar a subscrição de riscos (uma competência exclusiva das Seguradoras), é necessária e inafastável a limitação de riscos pela Seguradora, sob pena de inviabilizar o funcionamento do mercado segurador, uma vez determinados riscos, como riscos nucleares, riscos decorrentes de atos de guerras, eventos catastróficos, riscos decorrentes de outros ramos de seguro ou modalidades de seguro garantia, dentre outros, não podem ser cobertos, inclusive por limitação de resseguradores. Sendo assim, para ausência de dúvida, solicita-se a confirmação pelo Poder Concedente de que as cláusulas de riscos excluídos elencadas abaixo serão aceitas nas apólices de seguro garantia para GARANTIA DE EXECUÇÃO:





“RISCOS EXCLUÍDOS

x.x. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, cujas Apólices estejam emitidas ou não;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- d) inadimplência de obrigações do Contrato de Concessão que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- e) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato de Concessão;
- f) valores de Outorga correspondente a períodos anteriores à data de emissão da Apólice;
- g) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, incluindo, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- j) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- k) não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- l) prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;
- m) quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco, e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;
- n) o pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;
- o) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato de Concessão, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato de Concessão;
- p) refazimento da obra em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos e pagos pelo Segurado;
- q) refazimento da obrigação garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo;
- r) impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação;
- s) obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização;
- t) violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes, e beneficiário, se houver;
- u) danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no Contrato de Concessão para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações, perdas e danos etc.;
- v) quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou 102 da Lei 14.133/2021.”

Resposta:





As apólices de seguro-garantia da Garantia de Execução serão analisadas oportunamente, considerando as disposições do Edital, do Contrato de Concessão e de seus Anexos. Esclarece-se que, segundo a Cláusula 15.6 do Contrato, serão admitidas apenas as excludentes expressamente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, sobretudo a normatização da SUSEP. Ademais, a Garantia de Execução poderá ser executada nas hipóteses previstas nas Cláusulas 15.9.1 a 15.9.3 do Contrato.

Esclarece-se que os seguros previstos na Cláusula 16 do Contrato de Concessão deverão ser acionados com prioridade pela Concessionária para reparar os sinistros diretamente cobertos, de modo que a Garantia de Execução não será acionada diretamente para cobrir as reparações devidas em virtude de tais eventos. Não obstante, a Garantia de Execução poderá ser executada nas hipóteses de indenizações ou obrigações pecuniárias inadimplidos pela Concessionária, de modo a garantir o ressarcimento do Poder Concedente pelos prejuízos causados.

Para fins de clareza, não serão aceitas apólices que contenham cláusulas de exclusão de riscos que colidam, limitem ou esvaziem as obrigações da Concessionária previstas no Edital e no Contrato de Concessão, especialmente no que tange ao pagamento de multas aplicadas, ressarcimento de prejuízos operacionais, indenizações por atrasos ou vícios na execução das obras.

O Seguro-Garantia de fiel cumprimento visa resguardar o Poder Concedente contra as falhas e inadimplementos do Concessionário, razão pela qual as exclusões de cobertura sugeridas pela licitante que contrariem o escopo de proteção do contrato de concessão serão liminarmente rejeitadas no momento de sua apresentação.

QUESTIONAMENTO 3

Item do Edital: Item 10.1.1 As correspondências eletrônicas recebidas até às 17 horas serão consideradas como entregues no dia de seu envio. Correspondências recebidas após esse horário serão consideradas entregues no dia útil subsequente.

Esclarecimento: Em atenção ao Acórdão TCU 969/2022 – Plenário – o limite para envio de pedido de esclarecimento até às 23h59 do último dia. Neste caso, entende-se que esta limitação de horário é para os pedidos de esclarecimentos entregues na sede da Prefeitura de Timbó. Já para os pedidos de esclarecimentos encaminhados por e-mail, não terão esta limitação e seguirão o entendimento do Acórdão do TCU. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Os esclarecimentos encaminhados por meio de correspondências eletrônicas (e-mail) até 23h59min serão considerados como entregues no dia de seu envio. Correspondências eletrônicas recebidas após esse horário serão consideradas entregues no dia útil subsequente. Esclarecimentos encaminhados em formato diferente daquele previsto no item 10 do Edital não serão considerados recebidos.

QUESTIONAMENTO 4

Item do Edital: Item 11.2.1. As correspondências eletrônicas recebidas até às 17 horas serão consideradas como entregues no dia de seu envio. Correspondências recebidas após esse horário serão consideradas entregues no dia útil subsequente.

Esclarecimento: Em atenção ao Acórdão TCU 969/2022 – Plenário – o limite para envio de pedido de esclarecimento até às 23h59 do último dia. Neste caso, entende-se que esta limitação de horário é para os pedidos de esclarecimentos entregues na sede da Prefeitura de Timbó. Já para os pedidos de esclarecimentos encaminhados por e-mail, não terão esta limitação e seguirão o entendimento do Acórdão do TCU. Está correto o nosso entendimento?





Resposta:

Os esclarecimentos e as impugnações encaminhados por meio de correspondências eletrônicas (e-mail) até 23h59min serão considerados como entregues no dia de seu envio. Os esclarecimentos e as impugnações encaminhados em formato diferente daquele previsto nos itens 10 e 11 do Edital não serão considerados recebidos.

QUESTIONAMENTO 5

Item do Edital: Item 15.4. A realização da visita técnica é facultativa e não constitui condição necessária para a participação nesta LICITAÇÃO.

Esclarecimento: Há necessidade de autodeclaração de visita? Em qual VOLUME deverá ser colocada?

Resposta:

Não há exigência de apresentação de autodeclaração de realização ou de não realização de visita técnica.

QUESTIONAMENTO 6

Item do Edital: Item 18. Participantes credenciadas.

Esclarecimento: É obrigatório ter Participante Credenciado para a entrega dos VOLUMES? Qual a finalidade e o motivo para se ter um Participante Credenciado apenas para a entrega dos VOLUMES? Quais as implicações de não se ter um Representante Credenciado?

Resposta:

É obrigatória a contratação de Participante Credenciada. O papel da Participante Credenciada não se limita à entrega dos Volumes, sendo responsável pela representação da Licitante e pela prática de atos junto à B3, conforme itens 17.1, 18.1, 19.2 e 26.1 do Edital.

A Licitante que não cumprir os requisitos para o credenciamento de seus Representantes Credenciados estará impedida de se manifestar durante a Sessão Pública, sem prejuízo de sua participação na Licitação, nos termos dos itens 17.4 e 17.5 do Edital. Já a ausência de Participante Credenciada impede a própria entrega dos Volumes, inviabilizando a participação da Licitante na licitação, conforme itens 19.2. e 26.1 do Edital.

QUESTIONAMENTO 7

Item do Edital: Item 19.1.1. As LICITANTES deverão apresentar os documentos exigidos neste EDITAL divididos em três VOLUMES, contendo 1 (uma) via física e 1 (uma) via digital em pen drive, da seguinte forma: (i) VOLUME 1, contendo os DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA e a Declaração de Independência na Formulação da Proposta Comercial, constante do ANEXO 2; (ii) VOLUME 2, contendo a PROPOSTA COMERCIAL; e (iii) VOLUME 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Esclarecimento: É obrigatório ter um pen drive dentro de cada VOLUME a ser entregue? Caso não seja obrigatório, em quais VOLUMES deverá ser colocado o pen drive?

Resposta:





Sim. É obrigatória a apresentação de uma mídia digital (pen drive) dentro de cada Volume, para cada via, com a identificação da Licitante e de seu conteúdo, contendo cópia fiel de toda a documentação apresentada no respectivo invólucro físico, em arquivo em formato PDF não editável, nos termos dos itens 19.1.1 e 19.1.8 do Edital.

QUESTIONAMENTO 8

Item do Edital: Item 19.1.11. Sem prejuízo das assinaturas que deverão constar dos campos específicos dos documentos elaborados conforme os modelos constantes do ANEXO 2, todas as folhas dos VOLUMES deverão ser rubricadas, sempre por um REPRESENTANTE CREDENCIADO das LICITANTES.

Esclarecimento: A assinatura digital não serve como rubrica? Há a necessidade de todos os documentos sejam rubricados por um REPRESENTANTE CREDENCIADO? Qual a motivação para isso? Qual a base legal de se exigir rubrica em todos os documentos? Como a Comissão saberá que quem rubricou foi REPRESENTANTE CREDENCIADO? Os documentos deverão ser numerados?

Resposta:

A assinatura digital não serve como rubrica. Todas as folhas dos Volumes deverão ser rubricadas pelo Representante Credenciado da Licitante, sem prejuízo das assinaturas exigidas nos campos específicos dos documentos elaborados conforme os modelos constantes do Anexo 2 do Edital – Modelos de Cartas e Declarações, na forma estabelecida no Item 19 do Edital.

A exigência tem por finalidade garantir a autenticidade e a integridade de todos os documentos apresentados, assegurando que os Volumes foram preparados e conferidos pelo Representante Credenciado da Licitante, e encontra fundamento no princípio do formalismo moderado que rege os procedimentos licitatórios, bem como nas prerrogativas do Poder Concedente de estabelecer as condições de apresentação da documentação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A identificação dos Representantes Credenciados se dará por meio dos Documentos de Representação constantes do Volume 1, que comprovam a habilitação do signatário como Representante Credenciado da Licitante.

A via contida em cada um dos Volumes deverá ser numerada sequencialmente e conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes, e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas, conforme Item 19 do Edital.

QUESTIONAMENTO 9

Item do Edital: Item 29.1.3. O recurso administrativo referido no item 29.1: (i) deverá ser dirigido à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO; e (ii) deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico concessao.saneamento@timbo.sc.gov.br ou ser protocolizado em Av. Getúlio Vargas, 700 - Centro, Timbó - SC, 89120-000, no setor de Licitações, telefone (47) 3380-7035, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

Esclarecimento: Em atenção ao Acórdão TCU 969/2022 – Plenário – o limite para envio de pedido de esclarecimento até às 23h59 do último dia. Neste caso, entende-se que esta limitação de horário é para os pedidos de esclarecimentos entregues na sede da Prefeitura de Timbó. Já para os pedidos de esclarecimentos encaminhados por e-mail, não terão esta limitação e seguirão o entendimento do Acórdão do TCU. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:





Para interposição de recursos administrativos, o item 29.1.3 do Edital prevê dois canais distintos: (i) envio por endereço eletrônico ou (ii) protocolo presencial no setor de licitações, dentro do horário de funcionamento (8h às 12h e 14h às 17h).

Os recursos administrativos encaminhados por meio de correspondências eletrônicas (e-mail) até 23h59min serão considerados como protocolados no dia de seu envio. Correspondências eletrônicas recebidas após esse horário serão consideradas entregues no dia útil subsequente.

Os recursos administrativos interpostos de forma presencial até às 17h serão considerados protocolados no dia de seu recebimento. Recursos administrativos entregues de forma presencial após esse horário serão considerados entregues no dia útil subsequente.

QUESTIONAMENTO 10

Item do Edital: Sobre a Reforma Tributária – item não previsto em EDITAL.

Esclarecimento: Com relação a Reforma Tributária (LC 214/2025) que passará a vigorar a partir de 01/01/2027. Questiona-se se está previsto no cálculo da tarifa o reequilíbrio econômico-financeiro em face da Reforma Tributária durante a execução do contrato? E se está, como será realizado?

Resposta:

A Reforma Tributária não foi considerada no cálculo da tarifa. Excetuados os impostos sobre a renda, a criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão ensejará a revisão ordinária ou extraordinária do Contrato de Concessão, de acordo com a Cláusula 32.4.14 do Anexo 1 do Edital – Minuta de Contrato de Concessão.

A partir da vigência de eventuais alterações legislativas de caráter tributário que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, deverá ser celebrado Termo Aditivo regravando o montante e a forma de reequilíbrio, na forma pactuada entre as Partes, nos termos da Cláusula 32.4.14 do Anexo 1 do Edital – Minuta de Contrato de Concessão.

O Contrato de Concessão admite a adoção, pelo Poder Concedente, de medidas provisórias de reequilíbrio econômico-financeiro, notadamente nas hipóteses em que não for possível a mensuração imediata dos impactos econômico-financeiros provocados por determinados eventos de desequilíbrio e a quantificação imediata do montante a ser reequilibrado, nos termos da Cláusula 33.7.2.

QUESTIONAMENTO 11

Em relação ao arquivo 1- EVTE_Licitacao_Preenchimento.xlsx usado pelas candidatas para cálculo da proposta comercial, o mesmo não foi atualizado com a retificação do edital, ainda contendo os valores de base de 2023 e 2024 para efetuar as projeções da concessão. Considerando que houve alteração das condições econômicas no edital retificado, com o ano 1 da concessão sendo postergado para 2026 e o aumento da tarifa base de referência, isso deve impactar diretamente o cálculo para as propostas. Dessa feita, o referido arquivo deveria ter sido atualizado, pelo menos contendo os dados do SAMAe de Timbó consolidados em 2025, para que as concorrentes possam executar adequadamente as suas projeções futuras com base nas condições mais recentes e possam formular adequadamente suas propostas.

Resposta:

Esclarece-se que o arquivo “1- EVTE_Licitacao_Preenchimento.xlsx” corresponde apenas a um modelo de planilha destinado à elaboração do Plano de Negócios. Seu preenchimento ocorrerá em momento posterior à elaboração da Proposta Comercial e ao julgamento da licitação, sendo exigido





samae
TIMBÓ/SC

apenas da licitante vencedora. Assim, o referido arquivo não constitui a planilha-base para a formulação das Propostas Comerciais pelas licitantes.

De todo modo, informa-se que o arquivo foi republicado em sua versão atualizada.

Reforça-se que o arquivo “3-EVTE Reajustado Licitação 2 - Modelagem” contém a base física referencial utilizada pelo Poder Concedente para as projeções econômico-financeiras da licitação, considerando os parâmetros aplicáveis ao certame após a retificação do Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 17:33 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/ppba0b662a412>

